

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

REQUERIMENTO/2023

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, para que analisem o requerimento e que seja dirigido ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CARUARU, RODRIGO PINHEIRO, O ANTEPROJETO DE LEI, EM ANEXO, QUE “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.994, DE 03 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JUSTIFICATIVA

Ao ser enviado para esta casa o Projeto de Lei Complementar de Nº 6.994/2023, com o plano de primeira infância no município de caruaru, observei que no eixo que tratava das políticas da primeira infância para a saúde inexistiam metas para a criança com deficiência. Analisei o documento e observei que no eixo de educação e de assistência social as metas estavam lá contidas, mas é impossível um plano de primeira infância não conter metas para criança PCD no eixo de saúde; uma vez que a saúde é a primeira porta de acesso da pessoa com a deficiência, inclusive onde deve ser detectada e identificada o tipo de deficiência.

Feita esta observação, no dia da votação esta vereadora se absteve de votar justamente em virtude desta lacuna, que com certeza foi inobservância técnica, uma vez que, não temos dúvida que, por exemplo, no hospital da mulher do município, a maternidade municipal, testes como o do pezinho, são realizados, entretanto inexistiam metas para a realização destes testes nos recém nascidos, por exemplo. A assistência e saúde na primeira infância é fundamental e essencial ao pleno desenvolvimento de qualquer criança. Na criança com deficiência não é só necessária, como é fundamental ao pleno desenvolvimento de suas aptidões, capacidades e interação social. Sem a identificação em tenra idade de deficiências, qualquer tratamento ou terapia sofre um retardo e consequentemente seus efeitos não terão o resultado proposto ou dentro do adequado, ou seja, as metas para PCD quando se tratam de plano de primeira infância são fundamentais e indispensáveis, podendo inclusive comprometer o desenvolvimento futuro do ser humano. O projeto de lei é assegurado pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que em seu artigo 3º, atribuiu ao Estado o dever de

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral. Se faz necessário a abertura do município para receber e ter o acesso da população civil, na escuta sobre as principais demandas e dores presentes na primeira infância, ouvindo até, as próprias crianças e incluindo-as como sujeitos participantes. O coletivo, voltado para solucionar os problemas e lacunas existentes, ajuda-rá a chegar no objetivo de maneira mais assertiva. É papel do município abraçar e acolher as crianças, garantindo os direitos das crianças de modo integral e intercomplementares, pois não há como afastar os polos e eles serem tratados de forma individual.

O Plano da Primeira Infância deve incluir todas as secretarias e redes, para que possa atender as demandas, trabalhando de forma integrativa, garantindo todos os recursos básicos e complementares. Além disso, é preciso ter uma visão de longo prazo para construir uma cultura sólida, que irá funcionar ao longo das gestões municipais que acontecerão aos longos dos anos. A Emenda visa inserir a pessoa com deficiência na prioridade para a implementação e o acesso as políticas públicas de funcionamento incluídas no Plano Municipal da Primeira Infância, buscando que o acesso à educação, saúde e melhorias na sua qualidade de vida aconteça de maneira especializada, visando a individualidade de cada criança, bem como o acolhimento da família.

Para as crianças e os alunos da rede municipal de ensino que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem ser assegurados acompanhantes, educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica. Assim, enviamos o presente Anteprojeto na busca de uma plena integração e possibilitar a acessibilidade de forma plena, para as crianças do município de Caruaru. Compreendendo, que o mandato no Poder Legislativo é de construção coletiva, e que, o olhar para educação vem desde os meus primeiros requerimentos e falas para que essa lei fosse atualizada. O objetivo principal do Plano da Primeira Infância deve ser a efetivação da segurança, onde o município possa garantir a integralidade da segurança da criança, em todos os eixos da sua vida, desde a gestação, até completar os 06 (seis) anos, garantindo o acesso a segurança, saúde, lazer, educação, acessibilidade, inclusão, cultura, acolhimento, e demais setores da vida civil.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

PERPÉTUA DANTAS - VEREADORA

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 6.994, de
03 de abril de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ao art.2º, será incluído o inciso XIX, da Lei Complementar nº 6.994 de 03 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

[...]

XIX – Participação da sociedade: Deverá ser oportunizado a participação da sociedade, por meio de ONGs, associações e organizações representativas, adotando uma abordagem participativa, nos projetos de desenvolvimento das políticas públicas voltadas para as famílias e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços.

Art. 2º Ao art.3º, será incluído o parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 6.994 de 03 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Art.3º

[...]

§3º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Caruaru dará prioridade para as crianças em situação socioeconômica mais desfavorecida ou com deficiência, ofertando atendimento especializado complementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

Art. 3º Ao art.3º, será incluído o parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 6.994 de 03 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º

[...]

§4º As políticas públicas elaboradas pelo município, por meio do Plano Municipal pela Primeira Infância, terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados de maneira pública e clara, bem como unificar os dados de crescimento e desenvolvimento das crianças do município.

Art. 4º Altera o Anexo Único, EIXO II – Saúde Integral, Quadro demonstrativo – Meta nº 8 – Acrescentando ao tópico 6, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil, bem como formas de favorecer a

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

criação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral da criança.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 06 de junho de 2023, 202º da Independência; 135º da República.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

PERPÉTUA DANTAS – VEREADORA